



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.200, DE 10/07/2018

Altera a [Lei Municipal Nº 4.088/2016, de 05 de janeiro de 2017](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 18 da Lei Municipal nº 4.088/2016, inciso XXX](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

- a) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- b) corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal, de acordo com os requisitos da [Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008](#);
- c) aproveitamento de material lenhoso;
- d) podas e transplante de árvores em área urbana.

Art. 2º O Código M-07 do [anexo I.2 da Lei Municipal nº 4.088/2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Atividade	Parâmetro
M-07	Aterro, desaterro e nivelamento do terreno	Volume movimentado > 2.000 m³

Art. 3º Fica excluído o código B-10-02-2 do anexo I – tabela I.1 da [Lei Municipal nº 4.088/2016](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de julho de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor (es): Executivo/ PL nº 3.600, de 03/07/2018
- Publicada em: 12/07/2018